



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI MUNICIPAL N. 551/2021

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera o Art. 74 e § 1º do Art. 106 da Lei Municipal Nº 79/97, de 19 de dezembro 1997, e dá outras providências.”

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Art. 1º. Altera o Artigo 74 da Lei Municipal nº. 79/97 de 19 de dezembro de 1997, para vigorar nos seguintes termos:

***Art. 74.** Nenhum funcionário poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, a importância superior à soma dos valores fixados como remuneração em espécie, a qualquer título, ao subsídio do Prefeito Municipal e nem inferior ao salário mínimo.*

Art. 2º. Altera o § 1º do Art. 106 da Lei Municipal nº. 79/97 de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106.

§ 1º- Os valores da gratificação correspondem a uma escala de índices, estabelecida em lei, em ordem decrescente, a partir do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Taquarussu-MS, 04 de novembro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 551/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"Altera o Art. 74 e § 1º. do Art. 106 da Lei Municipal Nº 79/97, de 19 de dezembro 1997, e dá outras providências. "
CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Art. 1º. Altera o Artigo 74 da Lei Municipal nº. 79/97 de 19 de dezembro de 1997, para vigorar nos seguintes termos:

Art. 74. Nenhum funcionário poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, a importância superior à soma dos valores fixados como remuneração em espécie, a qualquer título, ao subsídio do Prefeito Municipal e nem inferior ao salário mínimo.

Art. 2º. Altera o § 1º do Art. 106 da Lei Municipal nº. 79/97 de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106.

§ 1º- Os valores da gratificação correspondem a uma escala de índices, estabelecida em lei, em ordem decrescente, a partir do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Taquarussu-MS, 04 de novembro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2021**

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**" entre todos os interessados, tendo por objeto a Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para Fabricação de LEV's – (Local para Entrega Voluntária de Resíduos Sólidos), conforme especificações constantes no Termo de Referência – parte integrante deste Processo.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

DATA: 19/11/2021

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou pelo Portal de Transparência do Município, através do endereço: <http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparência>.

TELEFONE: (0xx67) 3444-1522/1122 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 04 de Novembro de 2021.

Marilda Carvalho

Pregoeira

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO